



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO

Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3901-8000



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 48.2025

Firmado nos autos do IC000850.2023.14.000/4

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSIÇÃO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL PARA O ESTADO DE RONDÔNIA - ASSERTRON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.974/0001-27, com endereço na Rua Venezuela, 2998, bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-140, no Município de Porto Velho, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por Antônio de Barros Neto, Presidente, portador da Cédula de Identidade RG: 1.981.963 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 221.268.302-25., firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC, apresentado pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, Dr. Lucas Barbosa Brum, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 784, IV do CPC e artigo 876 da CLT, conforme condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente instrumento formaliza o intuito da compromissária em adequar e manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SIGNATÁRIA

A compromissária compromete-se a adimplir as seguintes obrigações:

2.1 - PROMOVER, a partir da celebração deste TAC, em 90 (noventa) dias, treinamentos, cursos e/ou palestra durante o expediente de trabalho, de forma presencial ou on-line, com carga mínima de 4 (quatro) horas e com certificação, que contenham a temática a saúde do trabalhador nos aspectos físicos, mentais e sociais, bem como a prevenção e o combate ao assédio moral e assédio sexual (incluindo no conteúdo programático, medidas preventivas e repressivas contra esse ilícito) com a entrega de material de conscientização, como, por exemplo, cartilhas e banners a todos os empregados, inclusive diretores, gerentes e gestores, podendo utilizar o seguinte material confeccionado pelo Ministério Público do Trabalho:

I – Manual sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação ([https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento)

aoassediomoral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo_pdf);

II – Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas
(https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/copy_of_assedio-moral-no-trabalho-perguntaserespostas/@@display-file/arquivo_pdf);

III – MPT em Quadrinho. Edição n. 46. Saúde Mental no Trabalho
(<https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/saude-mental-no-trabalho/>);

IV - MPT em Quadrinho. Edição n. 10. Assédio Sexual.
(<https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/assedio-sexual/>);

2.2 - DISPONIBILIZAR canal interno e exclusivo de comunicação, de acesso amplo e facilitado para todos os seus trabalhadores, assegurado o sigilo, com objetivo de monitoramento de eventuais práticas de violência psicológica de qualquer espécie no trabalho na empresa, incluindo assédio moral e discriminação, e a adoção de providências cabíveis para fazê-las cessar.

2.2.1 – Apurar eficientemente eventuais denúncias de violência psicológica que vierem a ser feitas pelo canal referido no caput desta cláusula e, após investigação do fato e efetiva constatação da falta cometida, orientar e, quando necessário, aplicar punições a seus autores, de modo a evitar que novos casos venham a ocorrer, registrando documentalmente o que for feito em atenção à presente cláusula.

2.2.2 – Cientificar ostensivamente e de modo habitual os trabalhadores da sociedade empresária acerca da implantação do canal de denúncias, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3 – RESPEITAR os direitos da personalidade de seus empregados, conferindo-lhes tratamento respeitoso e dentro dos limites da cordialidade que deve estar presente nas relações de trabalho;

2.4 - NÃO PERMITIR ou de qualquer forma **CONCORRER** para que o façam contra seus empregados e prestadores de serviços, afetando sua honra, moral, dignidade e saúde, em violação ao disposto nos artigos 1º, inciso III e 5º caput e inciso X, da Constituição da República, assim entendida toda e qualquer conduta que caracterize comportamento abusivo, frequente e intencional, por meio de atitudes, gestos, palavras, gritos ou escritos, que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho.

Parágrafo único: Para efeito do presente Termo de Ajuste, entende-se como assédio moral as seguintes situações meramente exemplificativas: Humilhações, constrangimentos, ameaças, atos vexatórios ou agressividade no trato pessoal; Fazer críticas ao trabalhador em público de forma a desmoralizá-lo e humilhá-lo; Tratar os empregados com deboches ou fazer brincadeiras de mau gosto; Desviar de função, desconsiderando a qualificação técnica do empregado, mandando executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento dele; Vigilância exagerada e constante; Dar instruções confusas e imprecisas ao trabalhador; Atribuir erros ou delitos imaginários ao trabalhador; Pedir, sem necessidade, trabalhos urgentes ou sobrecarregar o trabalhador com tarefas; Ignorar a presença do trabalhador na frente dos outros ou não o cumprimentar ou não lhe

dirigir a palavra; Impor, ao trabalhador, horários injustificados; Proibir os colegas de trabalho de falar/fazer refeições com o trabalhador, forçar sua demissão ou transferi-lo do setor para isolá-lo; Dispensar funcionários em razão do exercício constitucional do direito de denúncia e/ou ação.

2.5 - ABSTER-SE de COAGIR seus empregados e ex-empregados a não exercerem seu direito constitucional de ação e/ou denúncia, bem como de **PRATICAR** dispensas discriminatórias ou arbitrárias de empregados que ajuízem ações trabalhistas ou façam denúncias administrativas junto aos órgãos de fiscalização do trabalho. Parágrafo único: O mero ajuizamento de ações trabalhistas ou a formalização de denúncias junto aos órgãos de fiscalização do trabalho não impede, por si só, a dispensa dos empregados, vedando-se unicamente a realização de dispensas discriminatórias ou arbitrárias, ou seja, dispensas fundamentadas justamente no exercício do direito de ação e/ou do direito de denúncia pelos trabalhadores.

2.6 - FORMALIZAR os contratos de trabalho, mediante anotação na CTPS de todos os seus empregados, quando presentes os elementos da relação de emprego (artigos 2º e 3º da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral, devolvendo-a ao respectivo titular no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da sua anotação, caso não seja a CTPS digital, nos moldes do art. 29, caput e §8º, da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

Afixar uma cópia deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta no livro de inspeção do trabalho e, durante seis meses, uma cópia no quadro utilizado para avisos e comunicações aos empregados, em todos os seus estabelecimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda e subitens importará nas seguintes multas: **a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em caso de não realização dos cursos e treinamentos previstos na cláusula 2.1; **b) R\$ 3.000,00 (três mil reais)** em caso de não disponibilizado do canal de recebimento de denúncias prevista na cláusula 2.2; **c) R\$ 3.000,00 (três mil reais)** em caso de decisão judicial transitada em julgado ou investigação nos autos do Inquérito Civil que reconheça a existência de assédio moral ou assédio sexual. **d) R\$ 3.000,00 (três mil reais)** caso constatado o descumprimento das cláusulas 2.5 e 2.6, isoladamente, em caso de decisão judicial transitada em julgado ou investigação nos autos do Inquérito Civil que reconheça o não reconhecimento de vínculo empregatício quando presentes os elementos da relação de emprego (artigos 2º e 3º da CLT). O descumprimento da obrigação pactuada na cláusula terceira importará multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

§1º Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e reverterão em prol do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85, resguardando-se ao Procurador do Trabalho oficiante emprestar destinação diversa, com reversão a instituições, fundos, programas ou projetos, públicos ou privados, de fins não lucrativos, que atendam mais adequadamente ao objetivo de recomposição

dos bens lesados.

§2º A multa aplicada não é substitutiva: da obrigação pactuada, que remanesce incólume; de astreintes fixadas em sede de ação de execução; ou de eventual indenização por danos morais coletivos;

§3º A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil;

§4º A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC importará em presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE PACTO

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência após 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura eletrônica e vigorará por prazo indeterminado.

§ 1º Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

§ 2º A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento;

§ 3º As cláusulas objeto do presente pacto permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas, e, inclusive, pelo pagamento das multas aplicadas em caso de inadimplemento;

§ 4º O compromisso será aplicado a quaisquer empresas de eventual grupo econômico que a compromissária integre ou venha a integrar;

§ 5º O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais e as patronais intervenientes ou empresas signatárias, nem suprime direito

complementar previsto na CLT;

§ 6º O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

§ 7º O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Inspeção do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, e qualquer pessoa natural ou jurídica poderá denunciar ao MPT o descumprimento do ajuste.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Lucas Barbosa Brum
PROCURADOR DO TRABALHO
assinado eletronicamente

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSIÇÃO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL
PARA O ESTADO DE RONDÔNIA - ASSERTRON
COMPROMISSÁRIA
Antônio de Barros Neto
Presidente
assinado eletronicamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000850.2023.14.000/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000048.2025**

Signatário(a): **Lucas Barbosa Brum**
Data e Hora: **04/06/2025 11:45:07**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ANTONIO DE BARROS NETO**
Data e Hora: **10/06/2025 12:36:22**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1963126&ca=JFJLC1CQBHYPNU8C>